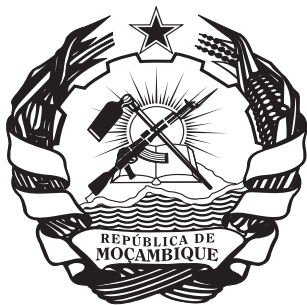




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Serviços da Justiça da Cidade de Maputo:

Conservatória do Registo de Entidades Legais:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11630L.

Aviso - LPP n.º 10968L.

Aviso - CM n.º 12556C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável das Comunidades – Ovarihana - ADISC.

African Car Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amary Corporation, S.A.

Apoliom Prestação de Serviços, Limitada.

Aromatis Sistemas de Fragancias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto See & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BBQ House, Limitada.

Bila & Tovela – Sociedade de Advogados, Limitada.

CF- Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Chang Li Da, Limitada.

Crisalis, Limitada.

Dib Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estakki Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Evolluti Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flower Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FLY SVA, Limitada.

Fundação Esperança Nova Vida.

Game and Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H&H Serviços Especializados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Haiyu (Mozambique) Mining Nampula IX – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Haiyu (Mozambique) Mining Nampula X – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Haiyu (Mozambique) Mining Nampula Xi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Médio Politécnico Indigo, S.A.

JAB-ES (Jab Engineering Solutions) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jerfema Investimentos, Limitada.

Kushinda Mining & Resources, Limitada.

NK Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ontec Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Procreativ Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salt Restaurant, Limitada.

SCB_Southern College Boane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shoplite Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sigra, S.A.

Smart Centro Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

So Cabos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sofala Mining & Exploration 1, Limitada.

Sofala Mining & Exploration, Limitada.

Solenta Aviation Mozambique, S.A.

Sovigal, Limitada.

Stin Mozambique, Limitada.

The Time Will Tell – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ula Tech, S.A.

Zumbo Carga Aérea, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Ovarihana-ADISC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta, o seu reconhecimento.



Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ovarihana-ADISC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 3 de Outubro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Serviços da Justiça da Cidade de Maputo
Conservatória do Registo de Entidades Legais

Despacho

Elisabeth Senelisiwe Malinga Moises, requereu à Conservatória do Registo de Entidades legais, o registo da Fundação Esperança Nova Vida, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Neste termos, ao abrigo, do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Esperança Nova Vida.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 30 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Zacarias J. Mucambe*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11630L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 10 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Sofala Cimentos, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11630L, válida até 7 de Maio de 2030 para calcário, nos Distritos de Chibabava e Machaze na Províncias de Manica e Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20° 35' 20,00''	33° 32' 20,00''
2	- 20° 31' 10,00''	33° 32' 20,00''
3	- 20° 31' 10,00''	33° 33' 40,00''
4	- 20° 28' 40,00''	33° 33' 40,00''
5	- 20° 28' 40,00''	33° 35' 20,00''
6	- 20° 27' 10,00''	33° 35' 20,00''
7	- 20° 27' 10,00''	33° 36' 40,00''
8	- 20° 25' 40,00''	33° 36' 40,00''
9	- 20° 25' 40,00''	33° 38' 10,00''
10	- 20° 27' 10,00''	33° 38' 10,00''
11	- 20° 27' 10,00''	33° 42' 00,00''
12	- 20° 30' 50,00''	33° 42' 00,00''
13	- 20° 30' 50,00''	33° 40' 20,00''
14	- 20° 33' 10,00''	33° 40' 20,00''
15	- 20° 33' 10,00''	33° 36' 20,00''
16	- 20° 35' 20,00''	33° 36' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10968L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de F&F Madeiras e Transporte, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10968L, válida até 29 de Abril de 2030, para diamante, no Distrito de Massangena na Província de Gaza com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21° 28' 30,00''	32° 22' 10,00''
2	- 21° 28' 30,00''	32° 26' 30,00''
3	- 21° 29' 40,00''	32° 26' 30,00''
4	- 21° 29' 40,00''	32° 27' 40,00''
5	- 21° 32' 10,00''	32° 27' 40,00''
6	- 21° 32' 10,00''	32° 25' 40,00''
7	- 21° 33' 10,00''	32° 25' 40,00''
8	- 21° 33' 10,00''	32° 24' 10,00''
9	- 21° 34' 40,00''	32° 24' 10,00''
10	- 21° 34' 40,00''	32° 23' 00,00''
11	- 21° 37' 20,00''	32° 23' 00,00''
12	- 21° 37' 20,00''	32° 22' 10,00''
13	- 21° 38' 10,00''	32° 22' 10,00''
14	- 21° 38' 10,00''	32° 21' 20,00''
15	- 21° 39' 00,00''	32° 21' 20,00''
16	- 21° 39' 00,00''	32° 20' 20,00''
17	- 21° 36' 50,00''	32° 20' 20,00''
18	- 21° 36' 50,00''	32° 19' 30,00''
19	- 21° 34' 50,00''	32° 19' 30,00''
20	- 21° 34' 50,00''	32° 21' 10,00''
21	- 21° 31' 40,00''	32° 21' 10,00''
22	- 21° 31' 40,00''	32° 22' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 12556C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Setembro de 2025 foi atribuída a favor de Mozastral Ruby Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12556C, válida até 27 de Junho de 2050, para grafite, granadas, ouro, quartzo e rubi, no Distrito de Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 51' 20,00''	38° 52' 30,00''
2	- 12° 51' 20,00''	39° 02' 00,00''
3	- 12° 58' 10,00''	39° 02' 00,00''
4	- 12° 58' 10,00''	39° 00' 30,00''
5	- 12° 57' 00,00''	39° 00' 30,00''
6	- 12° 57' 00,00''	38° 52' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável das Comunidades – (Ovarihana-ADISC)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105042325, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma Associação denominada Associação Ovarihana – Adisc, Associação para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável das Comunidades, constituída por: Maria Idalina Patia; Manuel Gravata Santana; Lázaro Gaspar Sampo; Guido Paulino Muamuiro; Arvisco Hairone; Albertina Margarida Fernando; Caetano Muanacalequene; Mahomed Ibraimo; Paula Márcia Veloso da Esperança Maquile de Melo; Licínia Ercílio Camilo Carangueza, maiores, com poderes para este acto.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Associação Ovarihana – ADISC, que significa nas línguas Emákhwa ou Elomówe decidir em conjunto, adiante designada por Ovarihana-ADISC, regida pela lei e presentes estatutos.

Dois) A Ovarihana-ADISC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Ovarihana-ADISC é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A Ovarihana-ADISC tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Três) A Ovarihana-ADISC é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Ovarihana-ADISC, tem por seguintes objectivos:

- promover a educação de primeira infância, ao nível das comunidades com base em desenvolvimento

integrado do processo educativo que antecede educação primária;

- apoiar programas de alfabetização e educação de jovens e adultos, ao nível das comunidades, através de abordagens de aprendizagem lúdicas (aprender brincando) e na experiência dos aprendentes;
- reforçar acções de aprendizagem de leitura e escrita nas classes iniciais, nas modalidades Mono e Bilingue, com base na interligação entre as metodologias de ensino, melhoria de habilidades e acompanhamento da aprendizagem pelos pais e encarregados de educação, em casa;
- promover programas e projectos de saúde e nutrição no contexto comunitário, em parceria com instituições governamentais e não governamentais, através de sensibilização e de promoção de hábitos alimentares das mães nas consultas pré-natais, planeamento familiar, programa de vacinação e empoderamento dos comités de saúde, para a redução dos índices de desnutrição e melhoria do estado de saúde da população nas áreas de intervenção;
- implementar acções de inclusão e defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e combate de todo tipo de discriminação sexual, racial, social e trabalho infantil envolvendo diferentes actores locais e autoridades comunitárias, por meio de capacitações, palestras, campanhas de sensibilização, debates radiofónicos, peças teatrais sobre várias temáticas e com base na Constituição da República e demais legislação sobre direitos humanos;
- apoiar os mecanismos locais de participação da comunidade na realização de acções de monitoria da implementação de políticas públicas, através da promoção e uso de ferramentas de monitoria liderada pelas comunidades;
- implementar acções de promoção de paz, coesão social, diálogo, tolerância e de outros valores universais, através de realização de actividades de reflexão e diálogo comunitário, nas áreas de intervenção;
- promover o activismo social, através de programas de estágio e voluntariado.

Dois) Aos objectivos arrolados no número anterior poderão ser acrescidos outros, sem necessidade de adenda aos presentes estatutos, desde que estejam em consonância com os objectivos da Ovarihana-ADISC.

Três) Na prossecução dos objectivos, está proibida qualquer intervenção com cariz de activismo político ou religioso, bem como qualquer actividade contrária aos interesses públicos nacionais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Ovarihana-ADISC:

- cidadãos de ambos sexos, nacionais ou estrangeiros;
- pessoas que aceitem e cumpram com os presentes estatutos e regulamentos da Ovarihana-ADISC; e
- pessoas colectivas (Associação ou Organização) que realizem actividades não lucrativas.

Dois) A admissão dos membros na Ovarihana-ADISC cabe a deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Ovarihana-ADISC é constituído pelas seguintes categorias de membros:

- Fundadores - são membros que participaram na criação da Ovarihana-ADISC e subscreveram a acta da assembleia constituinte até a data da celebração da escritura pública de constituição da Ovarihana-ADISC;
- Efectivos – são membros admitidos depois da constituição da Ovarihana-ADISC e tenham regularizados as suas quotas e exerçam alguma actividade;
- Honorários - são aqueles que não sendo membros da Ovarihana-ADISC prestam directa ou indirectamente apoio e papeis relevantes para o alcance dos objectivos da Ovarihana-ADISC; e
- Beneméritos – são personalidades ou colectividades que não sendo membros da Ovarihana-ADISC prestaram algum apoio moral, material ou financeiro que se afigura fundamental para a Ovarihana-ADISC.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito;
- b) participar em todas as actividades de desenvolvimento da Ovarihana-ADISC;
- c) propor e tomar parte da criação de comissões e grupos de trabalho quando designado;
- d) apresentar propostas, programas e projectos de acção para a Ovarihana-ADISC;
- e) examinar todos os livros e documentos da Ovarihana-ADISC;
- f) propor a convocação da Assembleia Geral caso seja necessário; e
- g) dar sua opinião e contribuir com suas ideias para o sucesso da Ovarihana-ADISC.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Ovarihana-ADISC:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos e procedimentos da Ovarihana -ADISC;
- b) participar as sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- c) Utilizar os bens e meios da Ovarihana-ADISC de forma racional e para fins estabelecidos;
- d) contribuir para o sucesso e cumprir com os seus compromissos para com a Ovarihana-ADISC;
- e) manter-se sempre actualizado sobre o ponto de situação do funcionamento da Ovarihana-ADISC;
- f) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Ovarihana-ADISC e comprometer-se em difundir os objectivos e acções;
- g) denunciar falhas e irregularidades e contribuir para a sua correcção; e
- h) portar-se com decência e correcção dentro das instalações da Ovarihana-ADISC e perante outros membros, abstendo-se de comportamentos não abonatórios.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) aqueles que, livremente decidirem desvincular-se da Ovarihana-ADISC;
- b) aqueles que, forem condenados judicialmente por crime doloso ou motivo de ofensa grave a moral pública;

c) aqueles que, praticarem actos que originem desrespeito ou prejuízo a Ovarihana-ADISC;

d) aqueles que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres; e

e) a perda de qualidade de membro, exceptuando o caso previsto na alínea a), é decidida pela Assembleia Geral.

Dois) A perda da qualidade de membro nos termos da alínea a) e c) do número 1 do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou mais da metade dos membros com direito a voto em Assembleia Geral, e deve ser precedida de processo disciplinar com audição do membro em causa.

Três) O membro que perde sua qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Ovarihana-ADISC.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A Ovarihana-ADISC é constituído pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de três anos.

Dois) É fixado, até ao limite máximo de três mandatos o número de renovações consecutivas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Um) Os órgãos sociais são incompatíveis entre si.

Dois) A qualidade de membro dos órgãos sociais da Ovarihana-ADISC é incompatível com o exercício dos cargos públicos, Chefe de Localidade, Chefe de Posto Administrativo, Administrador de Distrito, Directores de Direcções Distritais, Secretário Permanente a qualquer nível, Chefe de Serviços Provinciais, Director de Direcção Provincial, Director Nacional de qualquer Ministério, Secretário de Estado a qualquer nível, Governador de Província, Ministros e Vice - Ministros, Presidente da República, Membro de Conselho de Estado titular de qualquer cargo de chefia na Assembleia da República.

Três) Os titulares sociais não são remuneráveis, excepto se a Assembleia Geral assim o deliberar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Ovarihana -ADISC.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Ovarihana-ADISC.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta endereçada a todos os membros, com antecedência mínima de trinta dias úteis e pode ter lugar com a participação (quórum) mínima de 2/3 dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) apreciar o relatório balanço anual e demais relatórios;
- b) eleger os órgãos sociais;
- c) determinar sobre a admissão de novos membros;
- d) deliberar sobre alterações dos estatutos e extinção da Ovarihana-ADISC, após voto favorável de ¾ de todos os membros; e
- e) decidir sobre o destino do património social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral preside as Assembleias Gerais da Ovarihana-DISC.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é responsável pela condução das reuniões das Assembleias.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral convoca e dirige todas as reuniões das Assembleias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência dos Titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos; e
- b) presidir as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) prestar a colaboração a Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) substituir presidente nas suas funções sempre que se encontre ausente ou impossibilitado de exercer suas funções; e
- c) executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo Presidente.

Três) Compete ao Secretário:

- a) elaborar as actas das reuniões, organizar e arquivar todo processo burocrático para a realização das Assembleias Gerais;
- b) proceder à leitura da acta da reunião anterior, bem como todos os documentos;
- c) verificar o quórum e confirmar as presenças dos membros nas reuniões; e
- d) executar todas as acções incumbidas pelo presidente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão que dirige administrativamente e representa a Ovarihana-ADISC para todos os efeitos legais.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente; e
- c) direcção executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que se reúne, pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente ou à pedido da Direcção Executiva ou ainda de pelo menos metade dos membros da Ovarihana-ADISC.

Dois) O Conselho de Direcção é responsável pela orientação e apoio da Direcção Executiva da qual, executa todas as actividades e rege a Ovarihana-ADISC.

Três) O Conselho de Direcção presta contas à Assembleia Geral, sobre todos os actos, acções e omissões por si praticados, não podendo tomar decisões contrárias às políticas definidas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) garantir o cumprimento do Plano de Acção aprovado pela Assembleia Geral;
- b) assegurar o funcionamento, executar e fazer cumprir o estatuto, programas e directivas da Assembleia Geral;
- c) representar a Ovarihana-ADISC em actos públicos e em juízo, em eventos, campanhas e reuniões e celebrar convénios ou subvenções e actividades do interesse da Ovarihana-ADISC;
- d) apoiar e fazer o acompanhamento do desempenho da Direcção Executiva;
- e) elaborar documentos internos da Ovarihana-ADISC e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- f) nomear e determinar os poderes e perfis da equipa executiva da Ovarihana-ADISC;
- g) criar comités de representação da Ovarihana-ADISC;
- h) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessária;
- i) propor à Assembleia Geral a perda de qualidade de membros; e
- j) exercer outras atribuições inerentes a Ovarihana-ADISC não previstas neste estatuto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão administrativa, financeira, patrimonial e no cumprimento das normas e objectivos da Ovarihana-ADISC.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos:

- a) o Presidente do Conselho Fiscal; e
- b) dois (2) Vogais do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano e sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal podem ocorrer havendo 2/3 dos seus membros.

Três) O Conselho Fiscal funciona como órgão de fiscalização da gestão administrativa, financeira, patrimonial, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos da Ovarihana-ADISC;
- b) examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- c) apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos; e
- d) propor a contratação de serviços especializados externos de auditoria.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) Constitui património da Ovarihana-ADISC, todos os bens móveis e imóveis, que sejam adquiridos, doados ou outra forma transmitida a seu favor.

Dois) Na hipótese da Ovarihana-ADISC perder a qualificação instituída, o respectivo acervo patrimonial disponível será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objectivo social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Os fundos da Ovarihana-ADISC provém de:

- a) das quotizações dos seus membros;
- b) outras contribuições dos membros;
- c) doações, legados ou subsídios que foram concedidos; e
- d) rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da Ovarihana-ADISC.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à deliberação da Assembleia Geral ou por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A Ovarihana-ADISC pode ser extinta pela falta de meios para prosseguir com actividades programada, bem como pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados.

Dois) A dissolução da Ovarihana-ADISC deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por 3/4 de todos os membros, cabendo esta a nomeação da comissão.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da publicação no *Boletim da República*.

Nampula, 15 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

African Car Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2026, foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065325 uma sociedade denominada African Car Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo:

Asad Naseer, solteiro, maior, natural de Sialkot-Paquistão, de nacionalidade paquistanica, residente na Rua da Shoprite, n.º 1023, 1.º andar, Bairro da Malhangalene e Cidade de Maputo e titular do Passaporte n.º GM9825242, emitido a 23 de Abril de 2021, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação African Car Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 423 R/C, Bairro da Mafalala, Distrito Municipal Kamaxakeni e nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- comércio geral com importação e exportação;
- venda a retalho e a grosso de peças de viaturas; e
- comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil Meticais), correspondente a quota de único sócio Asad Naseer, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Asad Naseer, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Amary Corporation, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065268 uma entidade com a denominação Amary Corporation, S.A que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Constituem uma sociedade anónima denominada Amary Corporation, S.A, abreviadamente denominada Amary S.A constituída por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Amary Corporation, S.A. e tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro da Coop, Rua Base Ntchinga, n.º 375, na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e ou estrangeiro, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

- gestão de participações sociais e de terceiros.
- compra e venda de propriedades;
- promoção e Intermediação na compra e venda de propriedades;
- gestão de Recursos Humanos;

- e) treinamento;
- f) importação e exportação de bens e mercadorias diversas;
- g) representação comercial de firmas nacionais e estrangeiras, marcas e produtos;
- h) comércio geral, prestação de serviços de natureza variada;
- i) serviços de Hotelaria e Turismo;
- j) serviços imobiliários;
- k) prospecção, pesquisa, e comercialização de Recursos Minerais.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias a sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é de 2.200.000,00MT (dois milhões e duzentos mil metcais) e a realizar em dinheiro, dividido em 2.200.000,00MT de Acções no valor nominal de 1.00MT.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os accionistas poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juros, as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas e entrada de novos accionistas

Um) A cessão e ou divisão de acções entre os accionistas ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da Lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um accionista, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Três) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece de consentimento da maioria simples de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de acções

Um) À sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) casos os accionistas exerçam por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- c) caso os accionistas não cumpram com a realização da sua entrada no prazo de 18 (dezoito) meses;
- d) havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de 4 (quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos uma vez.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitos

pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais e fica desde já nomeado o Senhor Arrone Manuel para o cargo de Administrador.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por 3 (três) sócios, designados pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os titulares do Comissão Executiva deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um Presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reunião

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros 3 (três) meses, para:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;
- c) aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências da Comissão Executiva, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou quem suas vezes o fizerem, pelo Presidente da Comissão Executiva, ou quem suas vezes o fizerem, ou ainda por metade dos sócios, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo nos casos em que a Lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a Lei exigir quórum diverso.

Cinco) Na falta de quórum necessário para se realizar a Assembleia Geral que tenha sido

devidamente convocada, no período de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para o efeito, a reunião deverá ser considerada adiada para 7 (sete) dias úteis mais tarde, à mesma hora.

Seis) Na eventualidade de nessa segunda reunião o quórum não se encontrar presente nos 30 (trinta) minutos de tolerância concedidos, os sócios representados e com direito a voto, constituirão o quórum e deliberarão sobre a agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias;

- a) qualquer alteração aos Estatutos da sociedade;
- b) realização de suplementos;
- c) nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) dissolução e liquidação da sociedade;
- e) revisão das competências fixadas para os gerentes;
- f) qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação da sociedade

Um) O Conselho de Administração é o órgão colegial composto por todos os accionistas, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes Estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de Administrador Delegado.

Três) Poderá ainda o Conselho de Administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o Conselho de Administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente

artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do Conselho de Administração, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) plano estratégico de Actividades e de Gestão da sociedade;
- b) alienações de direitos;
- c) aprovação de orçamento anual;
- d) constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da Lei ou dos presentes Estatutos, as deliberações do Conselho de Gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) de dois Administradores, dos quais um será sempre o Presidente;
- b) dos Administradores a quem lhe forem delegados poderes de representação, nos precisos termos da sua delegação;
- c) do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato; e
- d) pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Fora dos casos presentemente previstos e salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, a sociedade não será obrigada, ficando o Gerente ou mandatário que tiver pretendido obrigar a sociedade, vinculado perante o terceiro com quem tiver contratado.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões ser convocadas mediante notificação escrita dirigida aos Administradores, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Dois) O quórum para as reuniões do Conselho será de todos os seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por uma sociedade revisora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá também instituir o Conselho Fiscal a quem caberá exercer a actividade de fiscalização dos negócios da sociedade.

Três) O Conselho Fiscal a ser instituído deverá ser composto por 3 membros podendo ser sócios ou pessoas estranhas a sociedade onde será designado um Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- b) outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorarem o seu equilíbrio financeiro;
- c) o resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três) quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Apoliom Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012144 uma entidade com a denominação Apoliom Prestação de Serviços, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

No dia 12 de Setembro de dois mil e vinte e três na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

- a) Nassim Zeineddine, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR2655502, emitidos aos 25 de Julho de 2022 e válido até 24 de Julho de 2032; e
- b) Wissam Zeineddine, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR1666274, emitido aos 13 de Novembro de 2019s e válido até 12 de Novembro de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Apoliom Prestação de Serviços, Limitada constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e desenvolverá as suas actividades no Bairro Rua da Mozal n.º 731, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social principal é a prestação de serviços de consultoria em:

- a) contabilidade e auditoria;
- b) recursos humanos;
- c) logística;
- d) transportes de bens;
- e) licenciamento diversos;
- f) compra de bens no exterior;
- g) comércio geral;
- h) importação e exportação;

- i) intermediação;
- j) imobiliária;
- k) viagens;
- l) agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- m) agenciamento de fretes e fretamento para as mercadorias em trânsito internacional;
- n) agenciamento de cargas aéreas domésticas e internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) e acha-se dividido em duas quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos metcais), representativa de (99%) noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Wissam Zeineddine;
- b) uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos metcais), representativa de (1%) um por cento do capital social, pertencente ao sócio Nassim Zeineddine.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois sócios, ou de dois mandatários ou procuradores no limite dos respectivos poderes.

Três) Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade ficam desde já nomeado o sócio Wissam Zeineddine como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Aromatis Sistemas de Fragancias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeito de publicação que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 202 de 6 de Outubro de 2022, III Série, artigo primeiro onde lê – se: «Aromatis Sustemas de Fragancias - Sociedade Unipessoal, Limitada», passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de: «Aromatis-Sistemas de Fragancias – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo 27 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Auto See & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055647 uma entidade com a denominação Auto See & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Decreto Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Siraj Esmael Ebrahim, casado com Selma Ismail Vali, regime separação de bens, natural de Nampula, província da Zambézia e residente nesta cidade de Maputo, titular do B.I n.º 110101423379P, emitido a 31 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, com NUIT 300125212, emitido pela Autoridade Tributária de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Auto See & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede e principal estabelecimento nesta Cidade de Maputo, Av. do Trabalho n.º 1242, Bairro de Chamanculo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais dentro do território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) exercício da actividade de Bate Chapa – Pintura;
- b) exercício da actividade Mecânica Geral;
- c) exercício da actividade de Promoção Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir-se ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito obtenha a devida autorização depois da deliberação pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a duas vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular;
- b) insolvência ou falência do titular;
- c) se a quota for arrestada ou penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu dono;
- d) no caso de falecimento ou extinção do seu dono.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a Lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) a alteração do contrato de sociedade;
- d) a aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse da licença comercial da sociedade;
- e) propositadas de acções judiciais contra gerente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio ou por administrador Siraj Esmael Ebrahim.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) O administrador pode nomear representantes e delegar poderes no todo ou em parte.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade dependerá de aprovação do sócio.

Três) Para tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

BBQ House, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato o Boletim da República n.º 117, III Série de 19 de Junho de 2023, na sociedade comercial, BBQ House Limitada, regista na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL101414485, onde se lê: «Mohamad Jawad», deve-se ler: «Mohamad Ali Jawad».

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bila & Tovela – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105063441 a sociedade Bila & Tovela – Sociedade de Advogados, Limitada, cujos estatutos se resumem nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Bila & Tovela – Sociedade de Advogados, Limitada. Tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1669, 4.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto exclusivo é o exercício em comum da profissão de Advogado. O objecto abrange ainda o exercício comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentos com carácter legal, consultoria jurídica, assessoria estratégica e de agente da propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinze mil meticais. E, está dividido em duas quotas iguais de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento cada, pertencentes aos sócios:

- a) Clover Tomé Nelson Bila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Casa n.º 17, Bairro 25 de Junho B, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110507439727Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da

Cidade de Maputo, aos 6 de Maio de 2023 e válido até 5 de Maio de 2028, titular do NUIT 161793906, e

b) Jacinto Júnior Tovela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, residente na Casa n.º 08, R/C, Bairro do Alto Maé, na Avenida Marien Nguabi, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100406402615A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Abril de 2025 e válido até 21 de Abril de 2030, titular do NUIT 155313161.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

Administração e vinculação

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por dois administradores, sendo designados para o primeiro biénio os sócios Clover Tomé Nelson Bila e Jacinto Júnior Tovela.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de ambos os administradores. Para actos de gestão corrente, a sociedade pode vincular-se com a assinatura de um único administrador, conforme deliberação do conselho.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

CF- Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade CF-Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101309525, representada pelo sócio único Hugo Miguel Amaral da Costa Ferreira, na sua sede social no Bairro de Chamanculo, Avenida da OUA, n.º 486, R/C, 5.º Armazém, foi deliberado pelo sócio único o aumento do capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) para 2.171.750,00MT (dois milhões e cento e setenta e um mil e setecentos e cinquenta meticais).

Em consequência deste aumento altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.171.750,00 MT (dois milhões e cento e setenta e um mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Hugo Miguel Amaral da Costa Ferreira.

Está conforme.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Chang Li Da, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 29 de Janeiro de 2026 foi matriculada sob Nuel 105065369. A sociedade Chang Li Da, Limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Chang Li Da, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Mondoene, localidade de Nsim, distrito de Matituine posto administrativo Catembe Nsim, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) exercer actividade na área de indústria de fabrico de plásticos e sua comercialização;
- b) comércio geral a grosso.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizada em dinheiro e em bens.

- a) Zhangmao Wu, solteiro, natural de China, nacionalidade chinesa residente na Avenida Eduardo Noronha, bairro de Coop na Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN00074730C, emitido 7 de

Fevereiro de 2025, pelos Serviços de Migração de Maputo, com uma quantia no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Zhangqing Wu, solteiro, natural de China, nacionalidade chinesa residente na Av. Eduardo Noronha, bairro de Coop na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EL4342739, emitido aos 28 de Novembro de 2023, pela República Popular da China com uma quantia no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios-gerentes Zhangmao Wu e Zhangqing Wu com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. — Conservador, *Ilegível*.

Crisalis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por constituição oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Crisalis, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 105064236 foi devidamente constituída a sociedade Crisalis, Limitada, entre:

Ricardo Tadeu Fernandes Adamo, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100002718B, válido até 17 de Setembro de 2030, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Marginal n.º 242, “A”, Matola, casado com Denise David Jamisse Adamo, por regime de comunhão de bens adquiridos;

Euridice Zauria Baúque Ustá, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102500125Q, válido até 27 de Julho de 2028, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 678, 6.º andar DT, Bairro da Polana Cimento B, Cidade de Maputo; e

Mayra Daúde, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101510842N, válido até 28 de Junho de 2027, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Malhangalhe, Avenida da Karl Marx n.º 1831, 1.º A, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a firma Crisalis, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca e logotipo que a identifique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) representação, gestão, promoção e exploração comercial de marcas, produtos e serviços, nacionais e estrangeiros, incluindo a actuação como representante, agente, distribuidor, intermediário, franchisado ou licenciado, bem como a negociação, celebração e execução de contratos de representação comercial;
- b) prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, estratégica e operacional, a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nas áreas administrativa, financeira económica, contabilística, fiscal, empresarial, comercial, organizacional, institucional, projectos, investimentos, comércio nacional e internacional, estudos de mercado, planeamento estratégico, desenvolvimento de negócios, gestão de processos e melhoria continua;

c) prestação de serviços especializados e gerais, incluindo entre outros:

- d) serviços administrativos e de apoio a gestão;
- e) serviços de atendimento ao público, gestão de balcões de atendimento, *front-office* e *back-office*;
- f) serviços de apoio ao cliente, call center, *customer care* e gestão de reclamações;
- g) serviços de intermediação, facilitação e acompanhamento de processos junto de entidades públicas e privadas;
- h) serviços de *marketing*, comunicação, imagem, *branding*, publicidade e relações institucionais;
- i) serviços de formação, capacitação profissional e desenvolvimento de competências;
- j) serviços de consultoria técnica sectorial, certificação, normalização e conformidade (*compliance*), nos termos da legislação aplicável.
- k) exploração, gestão e operação de unidades, postos, balcões ou centros de atendimento ao público, próprios ou de terceiros, incluindo a prestação de serviços presenciais, digitais ou híbridos, bem como a implementação de plataformas de atendimento, canais digitais e soluções tecnológicas de suporte ao cliente;
- l) prestação de serviços de apoio a operações comerciais, financeiras e de serviços, incluindo gestão de contratos, cobrança, facturação, acompanhamento pós-venda, apoio logístico e coordenação operacional.

Dois) A sociedade poderá ainda:

- a) exercer quaisquer outras actividades comerciais, industriais, de serviços ou de investimentos, conexas, acessórias ou complementares as descritas no presente objecto, bem como participar no capital social de outras sociedades com objecto similar ou afim, tanto em território nacional como no estrangeiro, desde que não vedadas por lei;
- b) adquirir participações sociais noutras sociedades;
- c) celebrar contratos de associação, consórcio, parceria, subcontratação ou cooperação;
- d) praticar todos os actos lícitos necessários ou convenientes a prossecução do seu objecto social, desde que não sejam legalmente reservados a entidades especialmente habilitadas.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de interesse desde que devidamente deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 6.666,67MT (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Tadeu Fernandes Adamo;
- b) uma quota no valor nominal de 6.666,67MT (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Euridice Zauria Baúque Ustá;
- c) uma quota no valor nominal de 6.666,67MT (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Mayra Daúde.

Dois) Aumentos de capital requerem aprovação unânime dos sócios e plano de diluição proporcional.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por Lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato até a realização da primeira assembleia geral, o sócio Ricardo Tadeu Fernandes Adamo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 22 de Janeiro de 2026 — O Técnico, *Ilegível*.

Dib Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105055739, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Dib Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por Dib Farma, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no Bairro Sikwama, Q. n.º. 2 R/C, distrito da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

A realização de actividades relacionadas com a venda de produtos farmacêuticos, incluindo medicamentos, produtos de saúde, suplementos e outros bens legalmente permitidos.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio único Joel Dibanga Tshitla.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao único Joel Dibanga Tshitla.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Estakki Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República* n.º 240, III Série de 15 de Dezembro de 2025, na sociedade comercial, Estakki Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105061030, onde se lê: «Mohammad Ali Abdul Aziz», deve-se ler: «Mohammah Ali».

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Evolluti Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064555 uma entidade com a denominação Evolluti Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal, limitada entre:

Shelton Arlindo Biquiza – solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambique, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504456499Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 1 de Outubro de 2025, residente na Província de Maputo, Bairro de Intaka, Casa n.º 738, Quarteirão n.º 11/A, R/C, Distrito Municipal da Matola. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Evolluti Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, na Avenida de Moçambique n.º 116, 2.º andar, Distrito Municipal KaMubukwane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- serviços de tecnologias de informação;
- comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas e equipamentos industriais;
- prestação de serviços de consultoria em diversas áreas afins;
- serviços de consultoria empresarial;
- fornecimento de material de escritórios e seus consumíveis diversos;
- comércio de material eléctrico e de iluminação, motobombas diversos;
- prestação de serviços de tecnologia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou

outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 meticaís, correspondente ao sócio único - Shelton Arlindo Biquiza.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único - Shelton Arlindo Biquiza, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Flower Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064808 uma entidade com a denominação Flower Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial pelo:

Stélio Luís Macamo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104846336J, emitido aos 28 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade da Matola, constitui uma sociedade unipessoal, com um único sócio, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Flower Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua António de Carvalho, n.º 67, R/C, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de limpeza; limpeza geral em edifícios controlo de pragas, plantação e manutenção de jardins; venda de equipamentos de limpeza; canalização; fornecimento e venda de material de protecção individual, prestação de serviços de consultoria individual.

Parágrafo único: a sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) que corresponde a uma única quota, pertencente a um e único sócio Stélio Luís Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- por acordo;
- se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente é exercida pelo Senhor Stélio Luís Macamo, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

FLY SVA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064595 uma entidade com a denominação FLY SVA, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

David Stephen Svendsen, portador do Passaporte n.º M00469827, emitido a 18 de Fevereiro de 2025 pelo Departamento do Interior da República da África do Sul e Tessa Jane Svendsen, portadora do Passaporte n.º A08515745, emitido a 19 de Maio de 2019 pelo Departamento do Interior da República da África do Sul celebram o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem uma sociedade por quotas, denominada Fly Sva, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de denominada FLY SVA, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bloco Técnico do Aeroporto de Maputo, 2.º Andar, n.º 3.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) transporte regular e não regular de passageiros e carga;
- b) trabalho aéreo;
- c) serviço médico aéreo;
- d) transporte aéreo executivo;
- e) compra e venda de equipamento aeronáutico e para-aeronáutico; e
- f) outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais distribuídos da seguinte forma:

- a) cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Stephen Svendsen;
- b) cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Tessa Jane Svendsen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade que a lei permitir.

Dois) Sem prejuízo da competência para propor quaisquer aumentos do capital, competirá aos sócios decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio David Stephen Svendsen, que vai desde já nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, ou nos termos que for decidido pelos sócios.

Dois) A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, podendo este decidir que a sociedade se obrigue igualmente pela assinatura de outro administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe sejam delegados pela administração ou pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada pelo administrador ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos sócios)

Constituem direitos especiais do sócio:

- a) admitir outros sócios;
- b) quinhão nos lucros;
- c) participar nas alterações das deliberações de sócios;
- d) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação dos sócios nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Esperança Nova Vida

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação Esperança Nova Vida como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidores)

A Fundação Esperança Nova Vida é instituída pelos senhores:

- a) Henriques Augusto Moisés, de nacionalidade moçambicana, casado, Pastor portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134705N emitido em Maputo, residente na Av. Samora Machel, casa n.º 261 Q 30, Bairro Tchumene1;
- b) Elisabeth Sanelisiwe Malinga Moisés, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104185178M, emitido em Maputo, residente na Av. Samora Machel, casa n.º 261 Q 30, Bairro Tchumene1;
- c) Johannes Andrew Ferreira, de nacionalidade sul africana, casado, portador do DIRE n.º 11ZA00004576Q, emitido aos 28 de Novembro de 2023, residente na Rua Joaquim Chissano 256 na Cidade da Matola- Moçambique;
- d) Wyona Ann Ferreira, de nacionalidade sul africana, casada, portador do DIRE n.º 11ZA00000356S, emitido aos 27 de Novembro de 2023, residente na Rua Joaquim Chissano 256 na Cidade da Matola- Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede, duração)

A Fundação Esperança Nova Vida é de âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo, Av. da Namaacha, Paralelo 1, Bairro Luís Cabral, Distrito Urbano 2, em Maputo-Moçambique, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Fim)

A Fundação Esperança Nova Vida tem como finalidade criar um ambiente acolhedor e amoroso onde cada indivíduo possa experimentar o poder transformador do amor de Deus, desenvolver todo o seu potencial e se tornar um indivíduo compassivo, responsável e empoderado, que impacte positivamente suas comunidades e o mundo assim como a promoção do desenvolvimento e do conhecimento nas suas diversas vertentes, de modo a impulsionar o desenvolvimento económico e sustentável.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Constituem objectivos da Fundação Esperança Nova Vida:

- a) promover e apoiar crianças órfãs, abandonadas, adolescentes, pessoas idosas, pessoas portadoras de deficiência, mulheres vulneráveis na educação, saúde e saneamento em harmonia com o programa dos respectivos sectores;
- b) promover e apoiar crianças órfãs, abandonadas, adolescentes, pessoas idosas, pessoas portadoras de deficiência, mulheres vulneráveis através de palestras, para sensibilizar as comunidades para combater e denunciar a problemática da violência doméstica, estigma social e a discriminação;
- c) celebrar contratos, memorandos de entendimentos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objectivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação, e/ou para alavancar recursos e experiência;
- d) promover a abertura de infantários, creches, centros de apoio para as comunidades carenciadas, mas sem fins lucrativos;
- e) promoção de assistência social, promover o desenvolvimento económico das comunidades e combate à pobreza, através da distribuição da cesta básica,

acompanhamento para assistência médica, psicológica e promover abertura de centros de formação profissionais de curta duração, sem fins lucrativos nas áreas de: costura, sapataria, culinária, electricidade, carpintaria, informática, serralharia entre outras áreas técnicas, com vista a criação de auto-emprego;

- f) engajar-se na defesa de políticas para influenciar tomadores de decisão e promover justiça social, equidade e práticas de desenvolvimento sustentável;
- g) promover em coordenação com organizações nacionais ou estrangeiras, públicos ou privados actividades de caridade e sensibilização às crianças de rua para juntarem-se as famílias ou centros de acolhimento devido ao perigo que correm nas ruas;
- h) divulgação de direitos das crianças e combate à todo o tipo de discriminação sexual, racial, social, trabalho forçado e infantil, através de palestras, distribuição de panfletos, exposições e debates públicos;
- i) promover a dignidade humana e a participação da Fundação Esperança Nova Vida no desenvolvimento social, através dos debates públicos, palestras;
- j) elaborar e implementar programas ou projectos que atendam às necessidades nas áreas da educação, serviços de saúde, capacitação económica e desenvolvimento comunitário;
- k) realizar campanhas de divulgação e conscientização para educar as comunidades sobre os serviços disponíveis e questões sociais;
- l) conscientização e educação: Realizar campanhas de divulgação e conscientização para educar as comunidades sobre os serviços disponíveis e questões sociais;
- m) mobilização de recursos para o desenvolvimento de estratégias para garantir financiamento e recursos por meio de subsídios, doações e parcerias para sustentar programas;
- n) avaliação de necessidades através da realização de pesquisas e avaliações comunitárias para identificar as necessidades e os desafios específicos enfrentados pelas populações-alvo;
- o) monitoria e avaliação através da implementação de sistemas para monitorar o progresso, medir o impacto e avaliar a eficácia dos programas, garantindo melhoria contínua;

- p) capacitação: Oferecer treinamento e recursos para capacitar indivíduos e organizações locais, aprimorando suas habilidades e auto-suficiência;
- q) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, e democracia;
- r) realizar sessões educacionais comunitárias;
- s) apoiar as igrejas em tudo aquilo que lhes permite alcançar a auto-suficiência e auto propagação.

CAPÍTULO II

Dos órgãos Sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação:

- a) o Conselho de Patronos;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho de Patrocinadores.

SECÇÃO I

Do Conselho de Patronos

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Patronos é o órgão máximo da Fundação e é constituído pelos instituidores, e membros por si nomeados, em razão da sua relevante contribuição para os fins da Fundação.

Dois) A presidência do Conselho de Patronos é feita mediante eleição dos instituidores da fundação.

Três) Em caso de incapacidade, a presidência é exercida por um dos membros, que faça parte do Conselho de Patronos, em caso de renúncia deste, o Presidente é eleito de entre os restantes membros.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

O mandato do Presidente eleito é de 5 anos, renováveis por mais um mandato por igual período.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Patronos:

- a) aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) definir as políticas e linhas de orientação da actividade e funcionamento da Fundação;
- d) aprovar o relatório, balanço e as contas de cada exercício;

- e) eleger os membros da sua própria mesa, com excepção do Presidente;
- f) destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com a maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- g) substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por qualquer motivo, se encontrem vagos;
- h) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Patronos reúne ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Dois) As reuniões do Conselho de Patronos são convocadas pelo respectivo Presidente ou a pedido do Conselho de administração.

Três) A convocatória para as reuniões do Conselho de Patronos é feita por escrito endereçada aos membros com antecedência mínima de 15 dias indicando a agenda de trabalhos, a data, hora e o local da reunião.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação composto por um número ímpar de membros, com o limite máximo de sete.

Dois) O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, o respectivo Presidente.

Três) Em caso de impedimento do administrador, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho que promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo e pelo Conselho de Patronos.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo Presidente ou por dois dos seus membros.

Três) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Quatro) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas havendo consentimento unânime de todos os administradores.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas no local a ser indicado na respectiva convocatória.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas, em princípio, na sede da Fundação, podendo realizar-se noutro local fora da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Fundação:

- a) executar e fazer cumprir o previsto no presente estatuto;
- b) orientar e gerir todas as actividades da Fundação;
- c) representar a Fundação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo; comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade;
- d) estabelecer a organização interna da Fundação e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;
- e) realizar investimentos em conformidade com o plano aprovado;
- f) constituir e definir os poderes dos mandatários da Fundação, incluindo mandatários judiciais;
- g) propor ao Conselho de Patronos os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;
- h) propor ao Conselho de Patronos, a abertura de sucursais, delegações e outras formas de representação da Fundação, bem como sobre a celebração de acordos de representação com outras entidades;
- i) abrir e movimentar as contas bancárias.

Dois) É vedado aos administradores e ou aos procuradores, realizar em nome da Fundação, quaisquer operações alheias ao seu fim.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num dos administradores a gestão diária da Fundação, fixando expressamente os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência, mas cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma única vez.

Três) Nenhum membro do Conselho de Administração pode representar mais de um membro.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considera-se como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recursos a tecnologias de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constam de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza, composição e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Patronos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal elegem de entre si, o respectivo Presidente.

Três) O Conselho Fiscal pode socorrer-se de uma sociedade de auditoria independente, sendo os custos suportados pela Fundação.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo Presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de impedimento dos membros nas suas actividades, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputar adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- c) elaborar um relatório anual sobre a acção de fiscalização e emitir

parecer sobre o balanço e conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração, até 31 de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procedem, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção, participação em reuniões do Conselho de Administração e verificação que julgarem convenientes para o cabal exercício das suas funções.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Patrocinadores

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Patrocinadores é um órgão representativo de doadores e patrocinadores, podem ser pessoas singulares e ou colectivas que contribuam financeira e materialmente para a Fundação, a composição deste órgão é designado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e mandato)

Um) O Conselho de Patrocinadores reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu Presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Patrocinadores são indicados para um mandato de cinco anos renováveis por períodos sucessivos, desde que os mesmos mantenham a sua contribuição para o desenvolvimento e prestígio da Fundação.

Três) O Conselho de Patrocinadores elege dentre seus membros um Presidente que desempenha as funções por um período rotativo de seis meses.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Património inicial)

Um) A Fundação Esperança Nova Vida está afecta um património inicial de 800,000.00 MT (oitocentos mil metcais), conforme atesta o extrato bancário emitido por um banco comercial.

Dois) Constituem ainda património da Fundação Esperança Nova Vida:

- doações, legados, subvenções, donativos, contribuições e auxílios de qualquer natureza que venha a receber, de pessoas singulares ou colectivas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- bens móveis e imóveis e todos os valores e direitos adquiridos para a realização dos seus fins;
- quaisquer importâncias ou receitas que legal ou contratualmente lhe couberem;

d) bens móveis e imóveis, respectivos direitos e valores oriundos de convénios, contratos e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, adquiridos para o funcionamento e instalação da Fundação; e

e) rendimentos de serviços que a Fundação, eventualmente forneça.

Três) O Total do Património é avaliado em 21,300,000.00MT (vinte e um milhões, trezentos mil metcais).

Quatro) A responsabilidade da Fundação está limitada ao seu património, e apenas tal património pode ser usado ou exigido para o pagamento de qualquer débito, obrigação ou responsabilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação)

Um) A Fundação fica obrigada:

- pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- pelas assinaturas conjuntas de dois Administradores;
- pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites da delegação de poderes feita pelo Conselho de Administração;
- pela assinatura de um ou mais mandatários da Fundação, no âmbito e dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um Administrador ou de um mandatário com poderes bastantes.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Patronos e na impossibilidade deste ao Presidente do Conselho de Administração, esclarecer eventuais dúvidas na interpretação dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) Em caso de dissolução decidida pelo Conselho de Patronos, os bens da Fundação, após o pagamento de todos os encargos e eventuais restituições aos doadores, são alocados para outra fundação com fins semelhantes aos da Fundação Esperança Nova Vida.

Dois) No caso de não poder ser criada uma nova fundação, e depois da liquidação das obrigações e de quaisquer devoluções aplicáveis aos doadores, os recursos são alocados nas mesmas condições que no número anterior para outras fundações com fins tão próximos quanto possível aos prosseguidos pela Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

A extinção da Fundação só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais

em vigor sobre a matéria, mediante deliberação por unanimidade do Conselho de Administração e do Presidente do Conselho de Patronos, devendo ser fixado para o respectivo património o destino que for julgado mais conveniente em razão dos fins para que foi instituída.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos, são supridos pelas disposições legais aplicáveis.

Game and Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105064469 a sociedade Game and Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Janeiro de 2026 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Game and Grill– Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mpadue, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de restauração e bebidas – exploração de restaurantes, grelhados, *take-away*, *catering* e serviços de alimentação para eventos privados ou públicos, a sociedade poderá ainda exercer actividades complementares, nomeadamente: Ensino não formal e *workshops*, cursos livres e de curta duração, como culinária, xadrez e teoria desportiva, sem certificação académica oficial, funcionando como actividades culturais, recreativas, formativas e de capacitação, desde que devidamente autorizadas e permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente o sócio José Elias Alvarado, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 050102495665A, emitido a 14 de Agosto de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro Canongola, Cidade de Tete, portador do NUIT 169297363.

ARTIGO QUINTO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

H&H Serviços Especializados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2025, foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105060679, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada H&H Serviços Especializados – Sociedade Unipessoal, Limitada, do senhor Werner Du Toit maior, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º A09306160, emitido aos 11 de Março de 2021, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de H&H Serviços Especializados – Sociedade

Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane, L10, sala 210, Maputo-Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) a prestação de serviços técnicos e especializados de engenharia, manutenção industrial, instalação e montagem de equipamentos e estruturas metálicas em território moçambicano;
- b) a execução de projectos de construção, montagem e manutenção de infra-estruturas industriais e comerciais, incluindo assistência técnica, inspecção, reparação e certificação de equipamentos industriais;
- c) a importação, ao abrigo das normas da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) e com certificação Form SADC 500, de equipamentos, estruturas e componentes fabricados fora de Moçambique, destinados à execução dos serviços prestados pela sociedade;
- d) a comercialização e fornecimento de equipamentos industriais, ferramentas e componentes mecânicos necessários à execução dos contratos de prestação de serviços assumidos pela sociedade;
- e) a consultoria técnica e operacional nas áreas de engenharia, manutenção e segurança industrial, bem como a formação e capacitação técnica de pessoal local;
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda prestar quaisquer outros serviços diversos do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo sócio Werner Du Toit.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) Fica designada como administrador único da sociedade, o sócio Werner Du Toit maior, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º A09306160, emitido a 11 de Março de 2021.

Dois) O administrador terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da Sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitação, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Haiyu (Mozambique) Mining Nampula IX – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105064251, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Haiyu (Mozambique) Mining Nampula IX – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Hai Yu (Hong Kong) International Resources Investment Co, Limitada com NUEL 60089488, representada pelo seu mandatário Li Zhou, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador do Passaporte n.º E91662590, emitido aos 27 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Migração da China, residente na China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Haiyu (Mozambique) Mining Nampula IX – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Rua de Cuamba, bairro Central próximo a Emose. A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia-geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto e objectivo:

- a) mineração e processamento;
- b) comércio de metais preciosos com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Li Zhou.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente, será exercida pelo mandatário legal do sócio único o senhor Juyi Li, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 13 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Haiyu (Mozambique) Mining Nampula X – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105064243, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Haiyu (Mozambique) Mining Nampula X – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Hai Yu (Hong Kong) International Resources Investment Co, Limitada com NUEL 60089488, representada pelo seu mandatário Li Zhou, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador do Passaporte n.º E91662590, emitido aos 27 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Migração da China, residente na China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Haiyu (Mozambique) Mining Nampula X – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Rua de Cuamba, bairro Central próximo a Emose. A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia-geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto e objectivo:

- a) mineração e processamento;
- b) comércio de metais preciosos com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Li Zhou

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente, será exercida pelo mandatário legal do sócio único o senhor Juyi Li, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 13 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Haiyu (Mozambique) Mining Nampula XI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105064242, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Haiyu (Mozambique) Mining Nampula XI – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Hai Yu (Hong Kong) International Resources Investment Co, Limitada com NUEL 60089488, representada pelo seu mandatário Li Zhou, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador do Passaporte n.º E91662590, emitido a 27 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Migração da China, residente na China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Haiyu (Mozambique) Mining Nampula XI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Angoche, rua principal de Murrua província

de Nampula podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto e objectivo:

- a) construção civil;
- b) transacções imobiliárias;
- c) comércio geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Li Zhou.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente, será exercida pelo mandatário legal do sócio único o senhor Juyi Li, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 13 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico Indigo, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105065245, a Sociedade Instituto Médio Politécnico Indigo, SA, constituída por documento particular de vinte e oito de Janeiro de dois mil vinte e seis, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Politécnico Indigo, SA, constituindo-se como sociedade anónima, com sede na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para

outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) promoção, gestão e implementação da educação técnico-profissional;
- b) promoção e desenvolvimento da investigação científica aplicada;
- c) prestação de serviços de formação, capacitação e ensino técnico-profissional;
- d) prestação de serviços de consultoria nas áreas de educação técnico-profissional, gestão educacional e desenvolvimento institucional;
- e) importação, comercialização, venda e distribuição de equipamentos, materiais didácticos, máquinas e tecnologias destinados ao ensino técnico-profissional;
- f) venda, aluguer e representação comercial de equipamentos e soluções técnicas educativas;
- g) representação comercial de entidades nacionais ou estrangeiras com objecto compatível.

Dois) Participação no capital social de outras sociedades ou entidades com objecto social conexo ou complementar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde a uma única quota de cem por cento, pertencente à sócia Deutsch -Mosambikanische Gesellschaft e.V. (DMG).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais directores, nomeados e exonerados pela sócia única.

Dois) Os directores têm plenos poderes de gestão e representação da sociedade, incluindo, nomeadamente:

- a) representar a sociedade activa e passivamente;

- b) abrir e movimentar contas bancárias;
- c) celebrar contratos e assumir obrigações;
- d) contratar, gerir e despedir trabalhadores;
- e) solicitar financiamentos até ao limite de USD 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em moeda nacional.

Três) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura de um director, salvo deliberação em contrário da sócia única.

Quatro) É vedado aos directores obrigar a sociedade em actos estranhos ao objeto social.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 28 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

JAB-ES (Jab Engineering Solutions) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta avulsa de três de Novembro de dois mil vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade, com sede no Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, em epígrafe, matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105051463 com a data de vinte e seis de Novembro de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessação de quotas da sociedade saída sócio e entrada de novo sócio e que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quinto e sétimo do pacto social, os quais passam a compor-se pela seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma e única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Charles John Lee.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Entrou-se no ponto segundo da ordem de trabalhos, tendo o sócio decidido

unanimidade confia a administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao Senhor Charles John Lee já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

- a) o gerente poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal efeito;
- b) compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a Lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Jerfema Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 12 de Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105044417, uma entidade denominada Jerfema Investimentos, Limitada que reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, o nome de Jerfema Investimentos, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Tipo de sociedade)

Pelo presente acto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, com todos os efeitos legais decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade é constituída para desenvolver as seguintes actividades:

- a) fornecimento de material eléctrico e de construção;

- b) venda a retalho e a grosso de material de ferragens;
- c) venda de insumos agrícolas e afins;
- d) prestação de serviços administrativos;
- e) prestação de serviços alojamento e acomodação;
- f) venda a retalho de bens alimentares;
- g) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- h) outras actividades que, por deliberação da assembleia geral dos sócios, possam vir a ser acrescentadas.

ARTIGO QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede no Bairro do Triunfo, Rua Acordos de Inkomate, n.o 1072, Flat 54-D, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos sócios.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de, na falta desta deliberação, poder ser feita através de deliberação da assembleia geral dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a cinco quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada, pertencente ao sócio Jeremias Feliciano Mazoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100276640M;
- b) uma quota com o valor nominal de 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticais), representativa de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada, pertencente ao sócio Maria Esperança Ribeiro Pachisso Mazoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100011796J;

- c) uma quota com o valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada, pertencente ao sócio Jeremias Feliciano Mazoio Júnior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100947807Q;

- d) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada, pertencente ao sócio Alda Victoria Ribeiro Pachisso, de nacionalidade moçambicana, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102511510B;

- e) uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representativa de 4% (quatro por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada, pertencente ao sócio Dário António Mazoio, de nacionalidade moçambicana, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100442748B.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na Lei, através de deliberação da assembleia geral dos sócios, observados os requisitos legais necessários.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência em cada aumento de capital social ou qualquer forma de alienação ou transmissão de quota, seja total ou parcial, só sendo admitida a aquisição de quotas por terceiros, mediante declaração expressa do sócio que beneficia do direito de preferência, da respectiva renúncia ou do seu não exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador executivo, ficando desde já nomeado como administrador executivo o senhor Jeremias Feliciano Mazoio.

Dois) O administrador poderá se fazer representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

Três) A delegação de poderes nos termos do numero anterior carece de aprovação do conselho de administração que poderá vetar a delegação de poderes em causa, ficando nestes casos sujeita a apreciação da matéria pela Mesa da assembleia geral.

Quatro) O administrador exerce as suas funções enquanto não for destituído, nos termos

do Código Comercial e demais legislações aplicáveis, sendo remunerado nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Cinco) A sociedade conta com mais dois administradores não executivos, que compõem o conselho de administração, ficando desde já nomeados:

- a) Administrador Jurídico: Basílio Mazoio;
- b) Administrador Financeiro: Cesar Cuco.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador, quando em exercício das suas funções, no que tange aos actos de administração.

Dois) Para os devidos efeitos legais consideram-se, entre outros, actos de administração, devendo ser praticados exclusivamente pelo administrador, sem prejuízo dos limites legais existentes, os seguintes:

- a) a celebração de contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;
- b) a abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;
- c) a abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas respectivas formas de representação comercial.

Três) Ficam excluídos das competências da administração os actos dispostos nos artigos 117 e 310 do Código Comercial e todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Suprimentos e prestações acessórias)

A sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com os respectivos sócios, nos termos previstos no Código Comercial, podendo serem acordados livremente os termos dos respectivos contratos, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios podem ser chamados a efectuar uma prestação de suplementos à sociedade.

Dois) As prestações suplementares podem ser exigidas quantas vezes necessárias, desde que o seu montante global não exceda cinco vezes o capital social da sociedade.

Três) Os montantes a prestar por cada um dos sócios relativamente às prestações suplementares corresponde à percentagem do capital social da sociedade detida por cada um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa o presente contrato regularão sucessivamente, salvo disposição legal em contrário, as decisões de qualquer dos administradores, as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, as disposições do Código Comercial aplicáveis, as disposições legais gerais aplicáveis e os usos e práticas comerciais.

Maputo, 30 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kushinda Mining & Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Janeiro de dois mil vinte e seis, lavrada de folhas sessenta e um a folhas sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta traço D, deste Cartório Notarial de Maputo perante mim Ermelinda João Mondlane Matine, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kushinda Mining & Resources, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kushinda Mining & Resources, Limitada, tem a sua sede na Rua Primeira Perpendicular Padre Joao Nogueira n.º 14, Bairro Coop, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: mineração, processamento, refinaria e comercialização de metais preciosos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social de um milhão de meticaís, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota no valor de trezentos setenta e cinco mil meticaís, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia BDQ – Mining & Resources-01, Limitada, uma quota no valor de duzentos oitenta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amos Vusemose Boniface Shongwe, uma quota no valor de duzentos oitenta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ofentse Fanyane Jason Shongwe, e uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Carlos Macamo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada por um único administrador, sendo desde já nomeado o senhor Belmiro Destino Quive, como administrador.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

NK Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065223, a sociedade NK Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de NK Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada e com sede no Bairro 10, rua do Mercado, Cidade de Xai-Xai Praia, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de formação e venda de sistemas de gestão financeira;
- b) venda e manutenção de sistemas de segurança electrónica;
- c) prestação de serviços em electricidade;
- d) venda e instalação de material de redes de computação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Nélío Fernandes Ngoca.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio único, Nélío Fernandes Ngoca, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ontec Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular de quinze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, unipessoal, de responsabilidade limitada denominada Ontec Consultoria e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Jonasse “A”, Matola Rio Q.17 n.º130, Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes, dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, unipessoal, de responsabilidade limitada que terá a denominação de Ontec Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Jonasse “A”, Matola Rio Q.17 n.º130, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sede social para onde e quando julgar conveniente dentro do território nacional, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação noutros locais do país e fora dele desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em tecnologia de informação;
- b) consultoria em segurança cibernética;
- c) desenvolvimento de *software*;
- d) implementação e gestão de rede de dados e voz;
- e) fornecimento de material informático.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida a 100% pelo senhor Sérgio Henrique Langa.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único concede suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detido pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da Sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um

mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) dividendos do sócio.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Janeiro de 2026. — A Notária, *Ilegível*.



Procreativ Studio – Sociedade de Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058203 uma entidade com a denominação Procreativ Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Amone Hilário Milane, de nacionalidade moçambicana, casado com Wilma Onorio Salimo Milane, portador do B.I n.º 100608006758S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola, aos 26 de Junho de 2024 e válido até 25 de Junho de 2029, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Procreativ Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, n.º XX, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de *marketing* e comunicação, a produção

e comercialização de produtos artesanais, a venda de electrónicos e electrodomésticos, a prestação de serviços de transporte, *catering* e o arrendamento de imóveis.

A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares desde que devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Senhor. Amone Hilário Milane, representando 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A sociedade será gerido e representada pelo sócio único, Senhor. Amone Hilário Milane, que terá plenos poderes de administração e representação, podendo praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Dois) Para actos de mero expediente, poderão ser delegados poderes a mandatários ou empregados devidamente autorizados.

ARTIGO QUINTO

Dissolução, sucessão e casos omissos

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da lei comercial vigente.

ARTIGO SEXTO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os herdeiros legais assumem automaticamente a posição de sócios, com dispensa de caução, podendo designar representantes se assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Salt Restaurant, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 120, III Série de 23 de Junho de 2022, na sociedade comercial, Salt Restaurant, Limitada,

registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL101778967, onde se lê: «Mohamad Jawad», deve-se ler: «Mohamad Ali Jawad».

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

SCB-Southern College Boane – Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105064686, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação SCB-Southern College Boane – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na Rua da Mozal, parcela n.º 04, Boane.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- exercício de actividades educacionais de ensino e aprendizagem (secundário e universitário);
- formação profissional em diversas áreas;
- implementação, gestão e administração de estabelecimentos escolares em regime de internato e externato;
- prestação de serviços de transporte escolar, consultoria nas áreas de educação, formação profissional e emprego;
- comercialização de material, equipamentos e uniformes escolares;
- a sociedade poderá, exercer quaisquer outras actividades de natureza de prestação de serviços administrativos, por lei permitidos ou

associar-se a outras empresas, com tanto que tenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondentes à uma quota única, pertencente ao sócio Wildfred Magombedze.

Dois) A administração da sociedade é composta por um único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do administrador Wildfred Magombedze, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procurador, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio pode revogá-lo a todo tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes consentidos para proceçussão do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio com carimbo da sociedade, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo ou fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para proceçussão do objecto social designadamente, quanto aos exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Está conforme.

Matola, 21 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Shoplite Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 3 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL105060002, firma constituída por: Min Fan, natural de Hubei de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG3266561, emitido pela República da China, aos vinte e sete de Maio de dois mil e dezanove e residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Shoplite Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Shoplite Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede, na Av./ Rua 25 de Setembro, Bairro n.º1, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- actividade comercial de electrodomésticos diversos;
- artigos plásticos diversos;
- venda a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- mobiliários e artigos de ferragem;
- venda de material de construção;
- importação e exportação;
- venda de todo tipo de artigos de desporto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Min Fan, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação da sócia, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Min Fan, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente.

Três) A sócia-gerente não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obriguem a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da sócia.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;
- b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal da sócia, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- c) no caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) A cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação da sócia, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
- d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuado pela sócia-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 3 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sigra, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064279 uma entidade com a denominação Sigra, S.A., que irá reger-se pelo contrato em anexo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Sigra, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade Avenida da Marginal, prédio Zen 2.º andar, esquerda Cidade de Maputo.

Dois) As sociedades poderão abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Consultoria e programação informática, no desenho de projectos de prospecção, exploração e produção.

Dois) Exercer todas as actividades patenteadas ao portfólio da empresa.

Três) Fornecimento de serviços afins, análise financeira e gestão de negócios.

Quatro) Exercer actividades de correios e carga.

Cinco) Consultorias em áreas sócio económicas incluindo treinamento, mobilização, organização comunitária e género.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Sete) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a

constituir ou constituídas, ainda que com objectos diferentes da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Do capital social, Acções, e meios de financiamento

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de metcais, representado por duas mil Acções, cada uma com o valor nominal de mil metcais.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, são Proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral regularmente constituída, representa o conjunto do acionista e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador único ou por Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, no caso da existência de um Conselho de Administração, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos regular-se-ão pelas disposições do Código Comercial, legislação atinente e específica as sociedades anónimas, Código Civil e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Smart Centro Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065784 uma entidade com a denominação Smart Centro Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Tomas Rodrigues Matola, casado, Natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Julius Nherere n.º 4057, Polana Caniço A, no Distrito Municipal KaMaxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102287105S, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Smart Centro Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na localizado na Província Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro do Mumemo, EN n.º 1, Q. n.º 8 e Parcela n.º 3.314.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto: prestação de serviços na área de educação, transporte, e comércio de artigos diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e administração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000.00MT, correspondente a único sócio.

Dois) A gestão e administração da sociedade, em juízo e/ou fora do juízo assim como a sua representação, ficam a cargo de único sócio Tomás Rodrigues Matola.

ARTIGO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

So Cabos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065630 uma entidade com a denominação, So Cabos – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Taibo Juma Ragú, solteiro, natural de Maputo, Província de Maputo, residente no Bairro Bobole, Q.73, Casa n.º 4, distrito de Marracuene, Maputo, Titular do BI n.º 110102320056Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Maio de 2023.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação So Cabos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro Magoanine B, 75A, Maputo, a sociedade é criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição. Poderá abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de material eléctrico, venda a grosso e a retalho, fornecimento e montagem de material e equipamentos eléctricos, manutenção e reparação de equipamentos eléctricos e outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota única, equivalente a 100 por cento, pertence ao sócio único Taibo Juma Ragú.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo, nomeia Taibo Juma Ragú como Administrador e este pode nomear procuradores para representar a sociedade nos limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Sofala Mining & Exploration 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, conforme acta datada de vinte e quatro dias de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101248313, com capital social, integralmente subscrito e realizado no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais), a nomeação de novos administradores da sociedade, nomeadamente os senhores, Zhang, Liqing, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA9130040, emitido em 8 de Agosto de 2017 e Jin Gao, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EH4127084, emitido em 22 de Novembro de 2019.

Em consequência da referida deliberação, foi alterada a redacção do Artigo Décimo Pacto Social, o qual devera passar a constar, com a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, assim como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar contas bancárias, realizar transacções de câmbio, emitir cheques, solicitar saldos de contas e fazer depósitos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou ainda pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Foram eleitos como administradores, os senhores:

- Liqing Zhang, de nacionalidade chinesa, portador do documento de identificação n.º EA9130040, emitido em 8 de agosto de 2017; e
- Jin Gao, de nacionalidade chinesa, portadora do documento de identificação n.º EH4127084, emitido em 22 de Novembro de 2019.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 29 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sofala Mining & Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, conforme acta datada de vinte e quatro dias de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100405962, com capital social, integralmente subscrito e realizado no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais), a nomeação de novos administradores da sociedade, nomeadamente os senhores, Zhang, Liqing de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA9130040, emitido em 8 de Agosto de 2017 e Jin Gao, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EH4127084, emitido em 22 de Novembro de 2019.

Em consequência da referida deliberação, foi alterada a redacção do Artigo Décimo do Pacto Social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, assim como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar contas bancárias, realizar transacções de câmbio, emitir cheques, solicitar saldos de contas e fazer depósitos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos Administradores, ou ainda pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Foram eleitos como administradores, os senhores:

- a) Liqing Zhang, de nacionalidade chinesa, portador do documento de identificação n.º EA9130040, emitido em 8 de Agosto de 2017; e
- b) Jin Gao, de nacionalidade chinesa, portadora do documento de

identificação n.º EH4127084, emitido em 22 de Novembro de 2019.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 29 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Solenta Aviation Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que pelas actas de dezassete de Junho de dois mil e catorze, dois de Março de dois mil e dezoito, um de Julho de dois mil e dezanove, vinte de Agosto de dois mil e vinte e três, e cinco de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, respectivamente, exarada na sede social da sociedade denominada Solenta Aviation Mozambique, SA, com a sua sede no Aeroporto Internacional de Maputo, n.º 10106, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 18.787 a folhas 202 do livro C-46, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Eleição de novo Conselho de Administração, passando a constar que:

- a) Brian Anthony Holmes – Presidente do Conselho de Administração;
- b) Horacio Antonio da Costa Pereira;
- c) Chris Rudolf Botha.

Que, consequência dos actos operados, fica assim alterado o número um) do artigo vigésimo nono do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três membros:

- a) Brian Anthony Holmes – Presidente do Conselho de Administração;
- b) Horacio Antonio da Costa Pereira;
- c) Chris Rudolf Botha.

Dois) ...

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Sovigal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065718 uma entidade com a denominação Sovigal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Prisma Vip, Limpeza Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Angola, n.º1253, Maputo representada por Eduardo Manuel Moreira Gomes, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00010117M, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo; e

Alfredo Timoteo Nargy Chaluco, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, residir no Bairro Xipamanine, Maputo portador do BI n.º 110202137159C, emitido pelo serviço.

Constituem entre si uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sovigal, Limitada e terá a sua sede no bairro Tsalala S/n, Machava, Matola.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada, a deslocar a sua sede dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os sócios lhes convier.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal comercialização de água em garrafas de todo tipo bebidas alcoólicas, vinagres, comercialização de produtos alimentares, importação e exportação, comercialização brindes e roupas e calçado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais (10.000,00MT), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas sendo:

- a) uma correspondente a noventa e oito por cento, equivalente a nove mil e oitocentos meticais (9.800,00MT), pertencente à Prisma Vip Limpeza Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) uma correspondente a dois por cento, equivalente a duzentos meticais (200,00MT), pertencente a Alfredo Timoteo Nargy Chaluco.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, é confiada a gerência, constituída por um gerente, ou mais gerentes.

Dois) Os gerentes não sócios poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de garantia conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Ficam desde já nomeados gerente, Senhor. Eduardo Gomes.

Quatro) Os gerentes não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

A cessação de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

(Normas supletivas)

Em tudo o omissis regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Stin Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária datada de trinta de Maio de dois mil e vinte cinco, na sede da sociedade Stin Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o capital social no montante de 120.000.00 MT (cento e vinte mil meticais), com sede na Avenida Friedrich Engels a n.º555, Cidade de Maputo, houve deliberação relativamente a cessão de 50% do capital na seguinte proporção dos sócios, 20% do sócio Adam Gordon Tickner, a favor da Sernomek Internacional, S.L; O sócio Roger Lennox Tickner cessou a sua quota de 20% a favor da Sernomek Internacional, S.L e o sócio Paulo André Cossa, cessou a sua quota de 10% a favor da Sernomek Internacional, S.L; Nomeação de administrador, o Senhor. Fernando Baptista Fernando e actualização do pacto social e como

consequência os artigos quarto e décimo quinto do estatuto da sociedade foram alterados, e os mesmos, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de 118.800,00MT (cento e dezoito mil e oitocentos meticais), correspondentes a 99% do capital social, pertencentes a Sernomek Internacional, S.L;
- b) uma quota no valor nominal de 1.200,00MT (mil e duzentos meticais), correspondentes a 1% do capital social, pertencentes a Victor Valero Vasseur.

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um administrador.

Dois) Os administradores serão nomeados por Tempo indeterminado devendo permanecer no cargo até que renuncie ou seja destituído pela assembleia geral. O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

Três) Ficam desde já nomeados como administrador para um mandato com tempo indeterminado, o senhor Fernando Baptista Fernandes, auditor de profissão com domicílio comercial na Av. Josina Machel n.º885 R/C.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

The Time Will Tell – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob

NUEL 105065256, a sociedade The Time Will Tell – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte e oito de Janeiro de dois mil e seis, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação The Time Will Tell – Sociedade Unipessoal, Limita, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro central Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de hotelaria e turismo, gestão e consultoria de alojamento, transporte e guia turística, produção e venda de artigos de artesanato e actividades desportivas e recreativas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Chamussodine Ramutula.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 28 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ula Tech, S.A

Certifico, para efeitos de publicação que, por registo datado de 28 de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob a firma Ula Tech, S.A uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Amizade, n.º 41, R/C cidade de Maputo, Moçambique, titular do NUEL 105065240, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Ula Tech, S.A (doravante “Sociedade”), sendo constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelo Código Comercial e pelos presentes Estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento de sistemas tecnológicos;
- b) consultoria de negócios;
- c) gestão e intermediação de negócios;
- d) prestação de serviços de *marketing* e publicidade;
- e) prestação de serviços informáticos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam em conexão com o seu objecto, participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Amizade, n.º 41, R/C, Cidade de Maputo, Kampfumo, sem prejuízo de poder ser transferida para qualquer outro local de Moçambique.

Dois) A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, escritórios de representação ou outras formas de representação, tanto em Moçambique como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, totalmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 100 (cem) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas registadas.

Três) A cada acção corresponderá um voto.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, os quais serão eleitos ou nomeados estatutariamente para um mandato de 3 (três) anos renováveis.

Dois) E, desde já são nomeados os Senhores André Jano Moisés Dauane e Eulália Maria Joaquim Tchamo Dauane para exercer as funções de administradores da sociedade.

Três) Aos administradores compete, em especial: (i) vincular a sociedade em juízo e fora dele (ii) abrir e encerrar contas bancárias (iii) conferir poderes a terceiros (iv) praticar todos os actos que caracterizem as suas posições.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

A sociedade será vinculada por:

- a) assinatura independente dos administradores;
- b) assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito dos seus respectivos mandatos.

Está conforme.

Conservatória das Entidades Legais, Maputo, 29 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Zumbo Carga Aérea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065742 uma entidade com a denominação Zumbo Carga Aérea, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Primeiro: Nilton César Mateus Ngoca, divorciado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100054932J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Xai-Xai no dia 12 de Setembro de 2023, vitalício e NUIT 100623341, residente no Bairro 6, Coka Missava, Xai-Xai;

Segundo: Francisco José Lambo, casado de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100020489M, vitalício e NUIT 300125743, residente no Município da Vila da Matola-Rio, Rua da Doca n.º 960;

Terceiro: Marta da Anatividade Anibal Malhaieie, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100913727B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia 18 de Fevereiro de 2022, válido até 17 de Fevereiro de 2027, e NUIT 107568719, residente, residente no Município de Maputo, Av. Josina Machel Q. 42 Casa n.º 867, Alto Maé, Kalhamanculo;

Quarto: João Alfredo Manjate, casado de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100293204S, vitalício e NUIT 102418743, residente no Município de Maputo, Av. Olof-Palmi, n.º 913 R/C, Bairro Central; e

Quinto: Rui Miguel Malote Estevão, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101823607F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia 24 de Março de 2021, válido até 24 de Março de 2031 e NUIT 124046580, residente no Município de Maputo, Av. Amílcar Cabral, 221 8.º Andar DTº, Bairro Central.

É livremente celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas a seguir descritas e, no que for omissa, pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique:

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Zumbo Carga Aérea, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura e reconhecimento das assinaturas do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Eng. Carlos Morgado, Aeroporto A, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) O objecto da sociedade consiste no transporte aéreo de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Nilton César Mateus Ngoca;
- b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Lambo;
- c) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Marta da Anatividade Anibal Malhaieie;
- d) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio João Alfredo Manjate;
- e) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Rui Miguel Malote Estêvão.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Os sócios, na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência nos casos de transmissão de quotas entre vivos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócio)

O sócio pode ser excluído por deliberação dos sócios por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios.

Dois) Os restantes sócios podem continuar com os herdeiros, se estes assim acordarem em 90 dias.

Órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Administração da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Deve reunir ordinariamente nos três meses após o fim de cada exercício.

Dois) Pode reunir extraordinariamente, quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Deve ser feita com 15 dias de antecedência por carta, e-mail, fax ou anúncio.

Dois) Pode reunir sem formalidades se todos os sócios estiverem presentes e de acordo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os actos descritos no artigo (alíneas a) até i) artigo 129) do Código Comercial (Lei n.º1/2022, de 25 de Maio).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia pode deliberar com 100% do capital em primeira convocação.

Dois) Em segunda convocação, qualquer número de sócios presentes é válido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) Composta por presidente e secretário, eleitos entre os sócios.

Dois) Na falta destes, qualquer administrador pode presidir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Maioria)

Um) Deliberações simples por maioria de 51%.

Dois) Deliberações especiais exigem 75% do capital social.

Administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A direcção e representação da sociedade pertencem aos sócios Nilton César Mateus Ngoca; Francisco José Lambo; Marta da Anatividade Anibal Malhaieie; João Alfredo Manjate e Rui Miguel Malote Estêvão.

Dois) A administração pode ser atribuída a terceiros.

Três) A remuneração será definida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da administração)

Compete à administração o descrito nos artigos (n.º2 artigo 151) Código Comercial (Lei 1/2022).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Substituição de administradores)

Um) Na falta dos administradores, os sócios podem praticar actos urgentes.

Dois) Os substitutos terão os mesmos direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Proibição de concorrência)

Os administradores não podem exercer actividade concorrente sem consentimento dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destituição dos administradores)

Um) Os sócios podem destituir os administradores a qualquer momento.

Dois) Violação grave dos deveres constitui justa causa.

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço fecha a 31 de Dezembro.

Três) A gerência apresenta contas e relatório à assembleia geral.

Quatro) Os lucros serão distribuídos conforme as quotas, após deduções legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 180,00MT